



EMENDA Nº - PLEN
(ao PLP nº 39, de 2020)

Dê-se aos § 3º e § 4º do art. 5º do substitutivo oferecido ao PLP nº 39, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

§ 3º Os valores previstos na alínea “a” do inciso II do caput serão distribuídos considerando o critério de compensação da perda de receita do ICMS, tomando como base a diferença negativa entre o produto da arrecadação nos meses correspondentes em 2020 e a média da arrecadação dos respectivos meses nos exercícios de 2018 e 2019.

§ 4º Os valores previstos na alínea “b” do inciso II do caput serão considerando o critério de compensação da perda de receita do ISS, tomando como base a diferença negativa entre o produto da arrecadação nos meses correspondentes em 2020 e a média da arrecadação dos respectivos meses nos exercícios de 2018 e 2019.

.....”

JUSTIFICATIVA

O nobre relator, Senador Davi Alcolumbre, ao tratar dos critérios do rateio em seu parecer, esclarece:

Os restantes R\$ 50 bilhões do auxílio financeiro serão entregues metade para estados e ao Distrito Federal, metade para os municípios. O coeficiente de participação de cada estado consta de tabela anexa ao parecer, e é função de variáveis como arrecadação do ICMS, população, cota-parte do FPE e valores recebidos a título contrapartida pelo não recebimento de tributos sobre bens e serviços exportados. Mais uma vez, a composição entre vários critérios teve o objetivo de atenuar as grandes perdas que os maiores





Estados e Municípios tiveram, mas também o de garantir que o recurso chegue até o menor dos municípios, amenizando o sofrimento de cada brasileira e cada brasileiro deste nosso imenso e desigual País.

O relator não explica, entretanto, qual o peso atribuído a cada um dos critérios, e o substitutivo tampouco estabelece a fórmula do rateio, apresentando apenas os valores destinados a cada ente subnacional. Nesse sentido, consideramos muito importante que o Congresso estabeleça critérios claros e transparentes de rateio.

Os estados e os Municípios sofreram redução drástica, tanto em sua arrecadação própria, principalmente de ICMS e ISS, quanto nos repasses do FPE e FPM, que foram fortemente impactados pela redução na atividade econômica e, conseqüentemente, na arrecadação de IR e IPI.

As perdas nos repasses do FPE e FPM foram amenizadas pela edição da MP nº 938, de 2020, que estabelece apoio financeiro aos estados e aos municípios mediante o repasse do montante correspondente à variação nominal negativa entre os valores creditados pelo FPE e FPM.

A nosso ver, o PLP 39 deve dar resposta à forte queda na arrecadação própria dos entes. Por essa razão, atendendo, inclusive, sugestão encaminhada pela Secretaria da Fazenda do DF, defendemos que o critério de distribuição do auxílio financeiro da União aos Estados e Municípios tenha por base a diferença entre o valor arrecadado durante a crise e o recolhido nos últimos dois anos a título de ICMS e ISS, respectivamente.

Não sabemos qual impacto a alteração que propomos terá nos repasses a cada estado e Município. Mas temos a clareza de que é fundamental determinar critério transparente, que corresponde a real perda dos entes.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senadora LEILA BARROS

